ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E INCLUSÃO

(10.ª)

Autor: Deputado Jorge Galveias (CH)

Parecer

Projeto de Lei n.º 293/XV/1.ª (L)

Alargamento de atribuições da autoridade para as condições do trabalho (alteração ao Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho)

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE V – ANEXOS

PARTE I – PARTE INTRODUTÓRIA

O Deputado único representante do partido LIVRE (L) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 293/XV/1.ª – «Alargamento de atribuições da autoridade para as condições do trabalho (alteração ao Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho)».

Esta iniciativa foi apresentada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da Lei. Assume a forma de Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, cumprindo também os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

Este projeto de lei deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de setembro de 2022,tendo sido admitido e baixado a esta Comissão, para efeitos de emissão de parecer, no dia 20 de setembro de 2022.

Cumpre informar que a discussão na generalidade do referido Projeto de Lei, está agendada para a sessão plenária de amanhã, 7 de outubro de 2022.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A) Objetivo e Objeto da Iniciativa

Após dar nota do excerto de um relatório de 2019 da Atividade de Inspeção do Trabalho sobre trabalho total ou parcialmente não declarado, segmentação social e concorrência desleal, a exposição de motivos da iniciativa em apreço sublinha que muitos dos jovens desempregados e dos desempregados de longa duração são remetidos para estágios de diferentes naturezas, que presumivelmente se vão consolidando como alternativa ao emprego regular.

Com base em dados do Eurobarómetro sobre Questões Sociais e da Universidade de Lisboa, acrescenta que a precariedade das relações laborais impacta o desenvolvimento pessoal e comunitário, condicionando a participação social e a dignidade de cada pessoa.

Nesta senda, entende que é devido o reconhecimento explícito da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) das suas atribuições em matéria de estágios, alargando-as a todas as modalidades, quer sejam estágios não-remunerados, curriculares e extracurriculares, ou estágios profissionais que correspondam a trabalho independente.

O Projeto de Lei n.º 293/XV/1.ª (L) tem como objeto proceder à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, e visa introduzir, segundo o Deputado único representante do partido LIVRE (L), um «alargamento de atribuições da autoridade para as condições do trabalho».

Neste conspecto, a iniciativa em apreço subdivide-se em três artigos preambulares, correspondendo o artigo primeiro ao objeto, o artigo segundo às alterações propostas para os artigos 2.º e 4.º do referido diploma, e o artigo terceiro à entrada em vigor.

Por último, segundo o referido Deputado único representante do partido LIVRE (L), é objetivo deste diploma «reconhecer explicitamente a competência da ACT em matéria de

estágios, alargando as suas atribuições a todas as formas de estágio – incluindo estágios não remunerados, curriculares e extracurriculares que correspondam a trabalho independente».

B) Enquadramento Legal

A apresentação do Projeto de Lei foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da Lei.

Trata-se de um poder dos Deputados, consagrado na alínea *b)* do artigo 156.º da Lei Fundamental e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento da Assembleia da República. A iniciativa adquire a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, cumprindo também os requisitos formais previstos no artigo 124.º do referido Regimento.

Também parece não infringir a Lei Fundamental ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, pelo que são respeitados os limites à admissão de iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República.

O projeto de lei gera, no entanto, e segundo a Nota Técnica, algumas dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de Direito democrático e consagrado nos artigos 2.º e 111.º da Constituição da República Portuguesa.

Estas dúvidas surgem pelo facto de a iniciativa alterar o Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, que aprova a Lei Orgânica da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

O referido diploma foi aprovado tendo como lei habilitante a Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização direta da administração do Estado, cujo artigo 24.º determina que «a criação, reestruturação, fusão e extinção dos serviços da administração direta do Estado são aprovadas por decreto regulamentar».

Nesta senda, e segundo a Nota Técnica, tendo em consideração que, nos termos da lei em vigor, há uma exigência de forma para a criação, reestruturação, fusão e extinção dos serviços da administração direta do Estado, parece ser necessário, ou pelo menos mais seguro, alterar a lei habilitante de forma que seja possível alterar o decreto regulamentar por via de um ato legislativo da Assembleia da República.

No entanto, e embora a iniciativa, suscite, segundo a Nota Técnica, dúvidas sobre a sua constitucionalidade, esta é suscetível de ser eliminada ou corrigida se for esse o entendimento, em sede de discussão na especialidade.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer entende dever reservar, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 293/XV/1.ª (L), a qual é, de resto, de "elaboração facultativa", conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV – CONCLUSÕES

1- O Projeto de Lei n.º 293/XV/1.ª apresentado pelo Deputado único representante do partido LIVRE (L), visa introduzir alterações ao Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho, procedendo ao «alargamento das atribuições da Autoridade para as Condições do Trabalho».

2- Segundo o Deputado único representante do partido LIVRE (L), o objetivo deste diploma assenta em «reconhecer explicitamente a competência da ACT em matéria de estágios, alargando as suas atribuições a todas as formas de estágio – incluindo

estágios não remunerados, curriculares e extracurriculares que correspondam ao trabalho independente».

3- A presente iniciativa suscita, segundo a Nota Técnica, dúvidas quanto à sua constitucionalidade, nomeadamente quanto ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, mas que, conforme parecer técnico (Nota Técnica), serão suscetíveis de serem eliminadas ou corrigidas em sede de discussão na especialidade.

4- A apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do mesmo Regimento.

5- Face ao exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão é de parecer que o Projeto de Lei n.º 293/XV/1.ª (L) reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE V - ANEXOS

Nota técnica – Projeto de Lei n.º 293/XV/1.ª (L)

Palácio de S. Bento, 6 de outubro de 2022

O Deputado Relator,

(Jorge Galveias)

A Presidente da Comissão,

(Isabel Meirelles)